



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Governo

Ofício Externo nº 293/2017 - NAF

Araucária, 12 de abril de 2017.

Ao Senhor  
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Vereador do Município de Araucária  
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55  
Araucária/Pr

Assunto: **Alterações do PL 1.958/2017**

Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para reencaminhar a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 1.958/2017, com acréscimo e alterações em sua redação, para receber a aprovação dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Genildo Carvalho*

GENILDO PEREIRA CARVALHO  
Secretário Municipal de Governo

PROTÓCOLO N°..... 1896/2017

EM: 12 / 04 / 2017

FUNCIONÁRIO.....

41 3614-1691  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR  
ter



## PROJETO DE LEI Nº 1.958/2017

**SÚMULA:** “Concede isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no transporte público de passageiros, no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica concedido isenção integral do pagamento de tarifa aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio no transporte público de passageiros operado pela Companhia Municipal de Transporte Coletivo de Araucária CMTC-Araucária.

**Art. 2º.** A isenção de que trata o artigo 1º desta lei aplica-se aos estudantes de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio regularmente matriculados nas instituições de ensino públicas no Município de Araucária.

**§ 1º.** O benefício estabelecido no “caput” deste artigo será estendido as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, participantes dos programas assistenciais executados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Araucária (CMDCA).

**§ 2º.** Os casos de vulnerabilidade e risco social estabelecido no § 1º deste artigo alcançarão as decisões do Poder Judiciário e as requisições do Ministério Público, nos termos do art. 201, inciso XII da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 58, inciso VII da Lei Complementar nº 85/99-PR.

**Art. 3º.** Para fins de equilíbrio econômico-financeiro decorrente da concessão da isenção integral, fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária específica no orçamento vigente, alocando recursos necessários por meio de transposição, remanejamento ou transferência.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal, através de decreto regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário para sua implantação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 943 de 02 de maio de 1994.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de abril de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito**

41 3614-1501